

porcionar os préstimos à sociedade de estudantes e profissionais de várias áreas através de programas comunitários de educação, saúde, lazer e orientação social.

Neste sentido, esta benemérita entidade vem desenvolvendo um relevante trabalho sob quaisquer pontos de vista, colaborando para que pessoas de várias faixas etárias obtenham maior integração para com a sociedade e permitindo que recebam atendimento a que, em sua falta (da entidade) dificilmente teriam acesso.

Para tanto, a entidade tem mantido atividades diversificadas desde o levantamento inicial da clientela a ser atendida até o acompanhamento dos trabalhos em desenvolvimento.

Pelo exposto, é de nosso entendimento que esta entidade merece ser reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Sala das Sessões, em 4-8-87

a) *Vanderlei Macris*

Projeto de lei n.º 463, de 1987

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Leopoldo Paviotti" a Escola Estadual de 1.º Grau (A) do bairro Paviotti, no Município de Monte Mor.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa homenagear de forma singela, o Sr. Leopoldo Paviotti que nasceu aos 22 de maio de 1903 na Áustria. Era filho de Antonio Paviotti e de Dona Maria Pontim.

Chegando ao Brasil, com seus pais aos 10 anos de idade, tendo como domicílio a cidade de Capivari. Em 1927 contraiu matrimônio com dona Justina Paganotto. Logo após mudou-se para Penápolis, onde durante 3 anos, trabalhou em plantação de café. Em 1930, com pequena economia que conseguiu comprar uma propriedade agrícola no bairro Rezende.

Em 1936, já com 8 filhos, vendeu a propriedade e se estabeleceu no ramo de comércio, com um armazém de "Secos e Molhados", no antigo bairro Boa Vista, hoje bairro Paviotti. Senhor de um automóvel já velho não media sacrifícios, não olhava o rosto das pessoas para fazer-lhes todo tipo de caridade.

Todo doente era prontamente atendido e levado ao médico, com seu automóvel. Conseguia internar muitas pessoas doentes e ainda fornecia alimentos a família do enfermo.

Preocupado com as crianças, muitos analfabetos, conseguiu a construção de uma Escola Rural no próprio bairro com o nome de Escola Mista do Bairro Paviotti.

Quando o prédio, já não atendia a população escolar do Bairro, a família Paviotti, doou um terreno onde o governo construiu um prédio novo para dar melhores condições aos alunos do bairro e dos bairros vizinhos. Sempre se preocupou com os problemas da população especialmente dos moradores do bairro. Pessoa honrada, espírito humanitário, trabalhador incansável fez do nosso Brasil a sua Pátria.

Acredito, pois, por tudo que representou para a comunidade, poder receber o indispensável apoio dos nobres colegas, no sentido da aprovação de proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, em 4-8-87

a) *Vanderlei Macris*

Projeto de lei n.º 464, de 1987

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Fauze Calil Canfur" a Escola Estadual de 1.º Grau (A) do Jardim Capuavinha no Município de Monte Mor.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa homenagear de forma singela o Sr. Fauze Calil Canfur que nasceu em Monte Mor, no dia 24 de outubro de 1937. Era filho de Jorge Calil Kisma Canfur e Tacla Assis Calil.

Faleceu em 27-1-1974, completou o curso primário no Grupo Escolar Coronel Domingos Ferreira, em Monte Mor. Concluiu o curso ginasial no Colégio Estadual em Escola Normal "Honorato Faustino", atualmente EEPSC Pe. Fabiano José Moreira de Camargo de Capivari.

Completo o 2.º Grau na Escola Normal Particular Cesário Mota em Campinas. Graduou-se professor Secundário de Matemática pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, do Rio de Janeiro.

Completo o curso com a cadeira de Didática na Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Iniciou como professor Secundário no I.E. Narciso Picroni, onde lecionou de 4-8 a 28-11-61 em Socorro. Foi professor contratado no Colégio Estadual de Viradouro de 8-3-62 a 2-3-1964.

Ministrou aulas como professor admitido no Colégio Estadual de Monte Mor de 5-3-1964 a 1.º-8-1965.

Foi nomeado por concurso, conforme publicação no D.O. de 13-7-1965 com posse exercício a 2-8-1965 para o cargo de Professor de Matemática no Colégio Estadual Dr. Elias Massud, em Monte Mor, onde lecionou até 20-12-1972, para posteriormente se remover por concurso para o Colégio Estadual de Vila Teixeira em Campinas. Nessa época ministrou aulas, também no Colégio Estadual Culto à Ciência de Campinas. Em 1972 lecionou matemática na Escola Preparatória de Cadetes do Exército em Campinas, como professor efetivo por concurso.

Por tudo que representou para a comunidade, a atuação do saudoso professor Fauze Calil Canfur, esta Casa de Leis, certamente apreciará este projeto e concederá merecida aprovação.

Sala das Sessões, em 4-8-87

a) *Vanderlei Macris*

Projeto de lei n.º 465, de 1987

Dá ao município de Cássia dos Coqueiros a condição de Estância Turística.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — O município de Cássia dos Coqueiros é considerada Estância Turística.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 5-8-87

a) *Maacelino Romano Machado*

Justificativa

A legislação vigente permite a criação de estância turística no Estado, entendendo como qualificados para tanto, os municípios que, em decorrência de seus recursos naturais e climáticos, tenham as condições ideais para tal finalidade. A elevação a essa categoria não constitui, para os municípios beneficiados, apenas um título promocional. Em muitos casos, a efetivação dessa medida vem promover, com auxílio do Estado, um verdadeiro ciclo de prosperidade e desenvolvimento regional, respaldado especialmente nas condições favoráveis que o município naturalmente oferece.

Esse é o caso de Cássia dos Coqueiros que, desde há muito, reivindica essa posição.

Por volta de 1830, um garimpeiro, de nome José Moreira da Silva, saído das minas de ouro de Jacu, subia a serra de Monte Santo, depois de estagiar durante algum tempo na recém-fundada Freguesia de São Francisco de Monte Santo e deparou com um lindo e imenso planalto, coberto por soberbas matas, entremeadas por campinas, povoadas por grande quantidade de coqueiros agrestes. Um rio de águas frias, encachoeiradas, cortava o planalto de leste para sudoeste. Encantado com a descoberta, ele requereu a sesmaria ao Governo Imperial, denominando-a Sesmaria das Delícias, que hoje forma o município.

Cássia dos Coqueiros é nome originário de: Cássia, denominação dada à cidade italiana onde se encontra o corpo da Padroeira do município, Santa Rita, e às flores amarelo-douradas, da planta do grupo das Cesalpíneas e ainda de uma palmeira. Antes da Reforma Econômica decretada por Getúlio Vargas, chamava-se Santa Rita de Cássia dos Coqueiros e era Distrito de Paz de Cajuru, tendo sido emancipada politicamente a 18 de fevereiro de 1958.

O referido município, com a altitude de 1.000 metros, situa-se a Nordeste do Estado, limitando-se ao Norte e a Oeste com Cajuru, a Leste com Monte Santo, Estado de Minas Gerais, a Nordeste com Santo Antônio da Alegria e a Sudoeste com o município de Mococa.

Localizado entre duas Serras, Barão do Monte Santo e Serra do Cubatão, o município apresenta aos visitantes lindas paisagens, ainda boas reservas florestais e uma infinidade de cachoeiras, sendo três delas dentro do perímetro urbano. Destaca-se entre todas a cachoeira do Itaimbé, que cai numa altura de 70 metros, verticalmente, sobre o fundo de um vale coberto por empolgante mata de jequitibás, perobas, cabreúvas, paus d'alho, palmitos etc. Há um mirante no alto da Serra das Areias, com altitude de 1.200 metros, de onde se avista, para os lados do Nordeste, grande número de cidades do sul de Minas; para leste, a visão do Estado de São Paulo é esplêndida, sendo visíveis Mococa, São José do Rio Pardo, Casa Branca, Vargem Grande e outras.

Dista da Capital do Estado apenas 350 quilômetros e conta com bom sistema de estradas de rodagem, sendo fácil seu acesso, pois situa-se à margem do asfalto da rodovia Cajuru - Mococa - Casa Branca - Aguai - Mogi Guaçu - Campinas - São Paulo e ainda possui interligação asfáltica com a rodovia que, partindo de Ribeirão Preto, demanda a Monte Santo, Minas Gerais, passando por Serrana/Cajuru e Cássia dos Coqueiros.

No dia 22 de maio comemora-se o Dia do Município, ocasião em que são realizados festejos da Padroeira, Santa Rita de Cássia e, no dia 6 de janeiro, realiza-se a Festa dos Santos Reis que, com seus trajes, suas vestimentas e seus cantos peculiares, atraem muitos turistas para assistir-las.

Por seus atrativos turísticos representados pelas cachoeiras naturais, reservas florestais, lindas paisagens, clima recomendado como revitalizante, festas religiosas e populares, acomodações adequadas à permanência dos turistas e pelo muito que ainda se poderia aduzir, o município de Cássia dos Coqueiros reúne todas as condições para transformar-se em Estância Turística.

Projeto de lei n.º 466 de 1987

Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de São Bento do Sapucaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica declarada área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de São Bento do Sapucaí, respeitada a legislação municipal.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e Legislativo do Município e com a comunidade local.

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou a impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir especialmente:

- I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;
- II — a realização de obras de terraplanagem e abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;
- III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas; e
- IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras e da fauna locais.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo código florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive porte de armas de fogo, armadilhas, gaiolas, arrefatos ou de instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei reproduz em sua íntegra, proposição idêntica apresentada na legislação anterior, pelo Deputado Geraldo Atekmin, que tomou o n.º 363, de 1984.

Persistindo, nesta oportunidade, as razões que motiva aquela proposição, permitimo-nos reapresentá-la e, para tanto, nos servimos da justificativa utilizada por sua Excelência.

O Município de São Bento do Sapucaí, localizado na Serra da Mantiqueira, vem sendo ameaçado de degradação ambiental, tornando-se necessária a proteção de seus ecossistemas.

A existência de várias atrações turísticas, como a Cachoeira dos Amores, a Pedra do Baú, o Acampamento Paiol Grande, somadas à reservas naturais encontradas no município exigem medidas de proteção a fim de ser preservado o meio ambiente de São Bento do Sapucaí.

A natureza tem sido violentamente agredida durante séculos, graças ao homem que permanece alheio aos problemas da degradação do meio ambiente.

Assim, com intuito de imobilizar o avanço depredatório, notadamente em regiões privilegiadas como São Bento do Sapucaí, é que apresentamos o presente Projeto de lei, que certamente merecerá o beneplácito dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 4-8-87

a) *Laerte Pinto*

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

De 5-8-87

Exonerando:

nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180/78:

Maria Araújo Amorim, RG 8.041.995, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1581/87);

Ildefonso Vasconcelos Passos, RG 4.708.853, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1580/87);

Valdemir Aparecido Pires, RG 12.525.558, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 31 de julho de 1987. (Ato 1577/87);

nos termos do item 1, do § 1.º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180/78:

Macia Vicentini de Vincenzo Ordones, RG 8.656.979/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Escrivente II, em caráter efetivo, Padrão "18-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 24 de julho de 1987. (Ato 1574/87);

Renato Aparecido de Castro, RG 5.123.546/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Portaria), em caráter efetivo, Padrão "7-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 24 de julho de 1987. (Ato 1575/87);

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar n.º 180/78:

Alcindo Chemin, RG 991.598, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Maria José Ribeiro de Abreu. (Ato 1584/87);

Murilo Geraldo Campbell, RG 1.868.848, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Ildefonso Vasconcelos Passos. (Ato 1583/87);

Manoel Figueiroa Filho, RG 2.633.582, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Maria Araújo Amorim. (Ato 1582/87);

Maria Cecília Pires Barcelos Travassos, RG 7.234.829, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Valdemir Aparecido Pires. (Ato 1578/87);

Maria Célia Coutinho de Oliveira, RG 16.296.230, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos e, em vaga decorrente da exoneração de Ana Maria Ataíde. (Ato 1576/87);

Declarando cessados os efeitos do Ato 935/87, publicado no Diário Oficial de 4 de abril de 1987, que prorrogou o afastamento de Noriko Aoki Madison Bruce, RG 3.154.087/SP, ocupante nesta Secretaria, em caráter efetivo, de cargo de Agente do Serviço Civil (Nível VIII), do SQC-III do QSAL, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Secretaria Municipal do Planejamento, até 31 de dezembro de 1987. (Ato 1.579/87).

Aposentando nos termos do artigo 94, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar 269/81, José Mendes Tavares, RG 1.044.301/SP, Assessor Técnico Legislativo, do SQC-I do QSAL, visto contar 26 (vinte e seis) anos, 3 meses e 13 dias de serviço público e 12 anos, 6 meses e 22 dias de serviço prestado em atividade de natureza privada, perfazendo um total de mais de 35 anos de serviço, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço 1022, expedido por esta Secretaria em 22 de julho de 1987, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes ao valor do padrão "46-E", da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, mais a sexta parte do valor do respectivo padrão com as seguintes vantagens pessoais: à vista da Decisão 237/82, objeto do Processo RG 2386/82; de que trata a Decisão 789/82, constante do Processo RG 13758/82 e mais a incidência da sexta parte e da Decisão 237/82; nos termos da Lei Complementar 406/85, combinada com a Lei Complementar 453/86, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Consultor Técnico de Gabinete e mais a incidência da sexta parte e da Decisão 237/82; relativa a adicional a que alude o artigo 4.º da Lei Complementar 308/83 e mais a incidência da sexta parte e da Decisão n.º 237/82. Efetivado após 10 de junho de 1987. (Ato 1.585/87).

Decisão 249/87, da Mesa

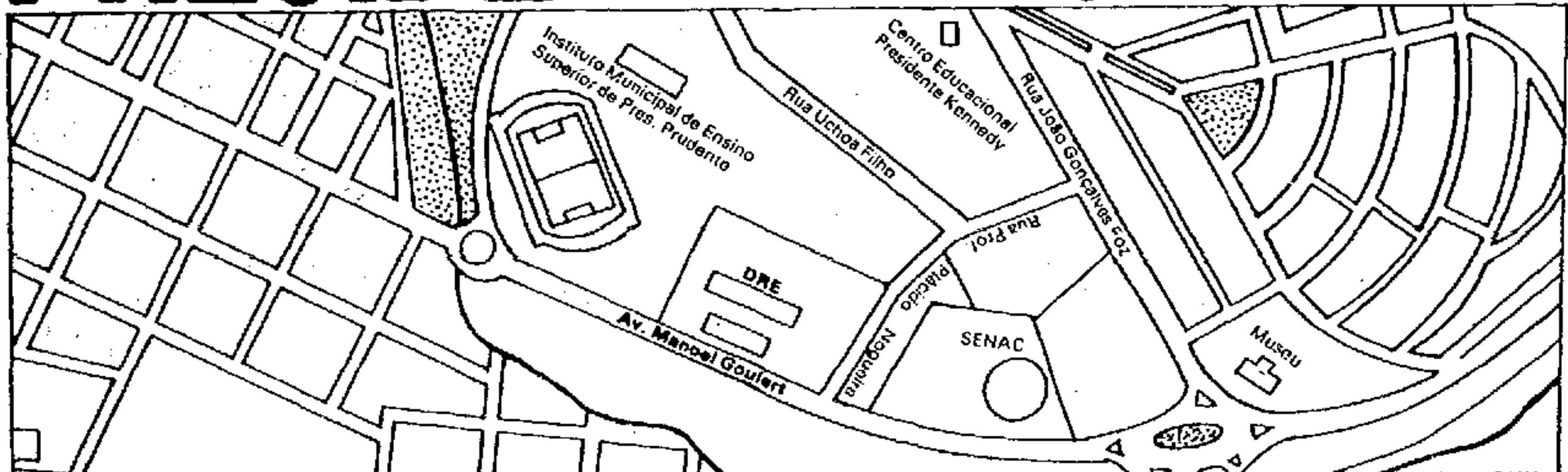
De 5-8-87

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições Decide:

I — Divulgar os anexos resultantes da aplicação do artigo 17 da Lei Complementar n.º 468, de 2 de julho de 1986;

II — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo único das Disposições Transitórias do citado diploma legal ficam revigorados nos mesmos percentuais atribuídos aos anexos e a partir das mesmas datas.

PRESIDENTE PRUDENTE



POSTO DE VENDAS DA IMESP

Av. Manoel Goulart, 2109 (Prédio da DRE)